



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 044, de 19 de maio de 1 978

"Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr\$ Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos - mil cruzeiros), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até o valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com prazo não superior à 3 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado Financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em Serviços de Pavimentação e Guias e Sargetas.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1 979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

segue...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

(continuação)

LEI Nº 1 044, de 19 de maio de 1 978

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (suplementares) até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Decreto que abrir o crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

ARTIGO 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, - podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 19 de maio de 1 978.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma - data.

Paulo Santosofia
PAULO SANTOSOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO